



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DEIVD ANDRADE DANTAS

O EFEITO DOS TRIBUTOS INDIRETOS SOBRE O FATURAMENTO DAS
EMPRESAS E SUA CORRELAÇÃO COM A RENDA

Aracaju – SE
2018.2

DEIVD ANDRADE DANTAS

**O EFEITO DOS TRIBUTOS INDIRETOS SOBRE O FATURAMENTO DAS
EMPRESAS E SUA CORRELAÇÃO COM A RENDA**

**Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe
- FANESE, como requisito parcial e
obrigatório para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Esp. Edgard Dantas
Santos Júnior.**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana
Matos dos Santos Figueiredo Barreto.**

D192e

DANTAS, Deivid Andrade.

O Efeito Dos Tributos Indiretos Sobre O Faturamento Das Empresas E Sua Correlação Com A Renda / Deivid Andrade Dantas; Aracaju, 2018. 23 p.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Edgard Dantas santos Junior

**O EFEITO DOS TRIBUTOS INDIRETOS SOBRE O FATURAMENTO DAS
EMPRESAS E SUA CORRELAÇÃO COM A RENDA**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: 9,1



Prof. Esp. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador



Prof. Esp. Cantidiano Novais Dantas



Prof. Esp. Rodrigo Dias Oliveira Rosa

Aracaju (SE), 01 de Dezembro de 2018.

RESUMO

O tributo tem um papel fundamental para o estado, pois sem ele não seria possível financiar os serviços básicos para a sociedade. Entretanto, no Brasil, o sistema tributário é bastante complexo e acaba por sobrecarregar as empresas. Também os tributos indiretos acabam por penalizar a renda, fazendo com que quem ganha mais paga menos transferindo a maior parte do ônus tributário para famílias de baixa renda. Essa Pesquisa busca analisar de que modo o tributo indireto interfere no faturamento das empresas e a sua correlação com a renda, utilizando como ferramenta livros e artigos diversos relacionado ao tema, como também dados de institutos de pesquisa brasileiros. Com a análise feita através desse artigo percebe-se que existe grandes desafios para conseguir uma neutralidade fiscal, como também uma justiça fiscal, pois os avanços referentes a esse tema são bastantes lentos tendo como barreira os estados e municípios que temem perda de parte de sua arrecadação fiscal.

Palavras-chave: Tributo. Sistema tributário. Renda.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Tributos x PIB.....	12
Gráfico 02: Tributos diretos do PIB brasileiro x PIB outros países.....	13
Gráfico 03: Tributos indiretos do PIB brasileiro x PIB outros países.....	13

LISTA DE FIGURAS

Quadro 04: Substituição dos impostos indiretos pelo IVA	20
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 05: Dias trabalhados para Pagamento de Tributos Indiretos.....	22
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	Erro! Indicador não definido.
2.1 A importância da Criação dos Tributos	10
2.2 Conceito de Tributos	10
2.3 Estado e o Sistema tributário.....	11
2.4 Tributos Diretos e Indiretos	12
2.5 Tributos Progressivos e Regressivos.....	15
2.6 O Tributo Indireto no Brasil.....	15
2.7.1 Imposto sobre produto industrializado – IPI	17
2.7.2 Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços – ICMS.....	17
2.7.3 Programa de Integração Social (PIS)	18
2.7.4 Contribuição social para financiamento da seguridade social (COFINS).....	18
2.7.5 Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN)	19
2.8 Tributo Indireto e sua Correlação com o Faturamento das Empresas brasileiras	19
2.9 Ônus Tributário sobre a Renda das Famílias	22
2.10 Imposto de Valor Agregado (IVA)	20
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
4 REFERENCIAS	
ABSTRACT	

1 INTRODUÇÃO

A existência do estado de modo organizado é de total importância para a população, para que assim tenha-se uma vida digna com seus direitos garantidos, sem nenhum tipo de preconceito ou discriminação. A constituição federal de 1988, versa o referido artigo 3º inciso IV que o estado deve promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Para o estado garantir esses direitos precisa-se cobrar tributos e assim atingir o objetivo de diminuir as desigualdades sociais. Então, a cobrança de tributos pode ser considerada como um instrumento de distribuição de renda. A arrecadação de tributos corresponde ao universo de medidas efetivadas pelo Estado a fim de obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à satisfação dos seus objetivos fundamentais (CASTRO, 2016).

Entretanto, com a alta tributação no Brasil, e a má distribuição dos tributos acaba em aumentar a desigualdade social. Segundo Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2017, a carga tributária bruta do Governo Geral foi de 37% do PIB, sendo que a maior parte é de tributos indireto. Isto faz com que o sistema tributário brasileiro seja um dos mais nocivo que se pode imaginar, pois tira muito de quem tem pouco (ZILVETI, 2009).

Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: Qual impacto que o tributo indireto tem sobre a distribuição de renda?

Por conseguinte, o objetivo geral deste trabalho é analisar de que modo o tributo indireto interfere no faturamento das empresas e a sua correlação com a renda, tendo como parâmetro alguns princípios tributários e para responder o questionamento acima mencionado, traçou-se os seguintes objetivos específicos: diferenciar a tributação direta da indireta; identificar quais são os principais tributos indiretos no Brasil e os efeitos no preço dos produtos; analisar como a tributação indireta pode ter efeitos na renda das pessoas físicas.

Esse artigo bibliográfico delimita-se em coletar informações sobre o impacto que os tributos indiretos ICMS, PIS, COFINS, ISS tem sobre a distribuição

de renda observando os princípios da capacidade contributiva e da equidade. De acordo com delineamento, a metodologia utilizada nesta pesquisa é documental e bibliográfica. É um conjunto de análise, feita com diversas obras, com sua finalidade de levar ao leitor a pesquisa de determinado assunto, levando-o ao saber (FACHIN, 2006). Foram realizadas várias análises de autores e entidades, mostrando assim, o impacto que os tributos indiretos têm sobre a renda da sociedade brasileira.

O artigo utiliza dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, Instituto Nacional de Estatística, Receita Federal do Brasil, utilizando o cenário contemporâneo, livros e artigos diversos relacionado ao tema.

Nesse contexto, esse artigo fará um importante estudo sobre o tema, fazendo uma reflexão sobre o modelo de tributação brasileiro e seus impactos, mostrando também a importância do tema na atualidade, pois suas falhas sobrecarrega as empresas e as famílias do Brasil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A Importância da Criação dos Tributos

Ao longo da história, foram criados diversos tributos no Brasil, de diversos tipos com siglas e significados variados. Existiram diversas revoltas para que o tributo se tornasse justo, como exemplo, a conjuração mineira, em 1789, que foi uma luta para se acabar com a excessiva cobrança de tributos que estava sendo feita sobre a extração de ouro (SANTOS, 2009). Ao longo do tempo, sugeriram variadas formas de tributar para financiar as diversas finalidades, como existe até hoje.

Os benefícios sociais não são gratuitos, pois na verdade os bens e serviços públicos são cobrados da população através de tributos que serão administrados pelo Estado.

Então, pode-se afirmar que todos os tributos diretos ou indiretos são aplicados em bens e serviços para o bem geral da sociedade, como um retorno para a vida da sociedade, tendo como visão a distribuição de renda.

2.2 Conceito de Tributos

Tributo de modo geral é uma cobrança imposta pelo estado, sendo obrigatória, para financiar os serviços de interesses público, não podendo ser de objeto ilícito, sendo instituída em lei (BRASIL, 1966). Essa arrecadação que é instituída em lei pode ser feita pelo estado ou entidades não estatais que deve ser revertida para o interesse do povo (AMARO, 2014).

O tributo tem um papel fundamental para o estado, pois sem ele não seria possível financiar os serviços básicos para a sociedade. Por tanto, as teorias da tributação afirmam que devem-se observar alguns princípios norteadores para tais práticas. Os princípios tributários da capacidade contributiva, da equidade e da neutralidade são considerados uns dos princípios fundamentais para o sistema tributário brasileiro. O princípio da capacidade contributiva inspira-se na ordem natural das coisas: onde não houver riqueza é inútil instituir imposto, do mesmo modo em terra seca não adianta abrir poço a busca de água (AMARO, 2014).

Então, não se resume a dar igualdade de tratamento, pois dois contribuintes em idêntica situação têm direito a tratamento igual, todavia, além disso, tem também o direito de não ser tributados além de sua capacidade econômica (AMARO, 2014).

Outro Princípio considerado um importante pilar para o sistema tributário brasileiro é o da equidade, que tem por finalidade defender que o contribuinte possa contribuir com uma parcela justa para financiar os gastos do estado, tendo com um dos critérios para estabelecer a diferenciação do contribuinte o princípio da capacidade contributiva, sendo distribuído a responsabilidade de pagamento do tributo de acordo com seu poder aquisitivo e a relevância que é atribuída a utilização desde bem, entretanto, na prática o cálculo dessa justiça tributária é bastante complexa, pois o governo não possui todo o conhecimento da avaliação feita pelo contribuinte sobre determinado bem, tornando-se difícil aplicar uma regra geral de tributação sobre toda a população. (GIAMBIAGI e ALÉM, 2008)

2.3 Estado e o Sistema Tributário

O Estado tem o seu conceito como uma nação jurídica e politicamente organizada, tendo em sua base três elementos essenciais que são povo (nativo do país), território e governo. Então o estado é um povo vivendo em seu território e escolhendo seus representantes por quem serão governados. Por conseguinte, esses serão responsáveis por alocar os recursos adquiridos dos tributos em diversas áreas a benefício da população. Entretanto, a maioria das pessoas acham que paga mais tributos de que deveria e que o governo não utiliza de forma adequado e de maneira justa a arrecadação (PÊGAS, 2011).

Sendo assim, foi criado Sistema Tributário Nacional, tal como existe atualmente, que tem como objetivo harmonizar as relações do povo de forma a se atender aos seus princípios fundamentais.

Para a União, Estados e Municípios existe um conjunto de normas para arrecadar, aumentado, diminuindo ou extinguir tributos dá-se o nome de sistema tributário que é regido por emenda constitucional, leis complementares, em leis federais, estaduais e municipais (BRASIL, 1966).

Então, sendo assim, é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos

relativos a matéria tributária (OLIVEIRA, 2009). Um sistema de tributação de um povo tem um papel muito importante para o combate das desigualdades sociais e econômicas. Por conseguinte, um sistema tributário justo e equilibrado será capaz de fazer com que a renda e a riqueza sejam menos concentradas (GUSMÃO, 2016).

Entretanto, no Brasil, há uma baixa eficácia redistributiva da política tributária, o impacta na justiça do sistema do mesmo, pois, não tributa as rendas mais elevadas que se concentra na menor parte do povo como aluguéis, aplicações financeiras, lucros, dividendos e do patrimônio (SALVADOR, 2016).

2.4 Tributos Diretos e Indiretos

São tributos diretos, aqueles arrecadados pela união, estados e municípios sobre bens e renda dos trabalhadores, ou seja, são considerados diretos, pois o governo arrecada diretamente da população. O tributo direto é aquele que não repercute, uma vez que a carga econômica é suportada pelo contribuinte, ou seja, por aquele que deu ensejo ao fato imponible (SABBAG, 2009).

Por outro lado, o tributo indireto, tem incidência em produtos e serviços que são consumidos. São cobrados inicialmente das indústrias e comércio, entretanto acaba sendo afetado o consumidor indiretamente, pois esses tributos são embutidos nos preços dos produtos e serviços. O tributo indireto é aquele cujo ônus tributário repercute em terceira pessoa, ou seja, o consumidor final, não sendo assumido pelo realizador do fato gerador (SABBAG, 2009).

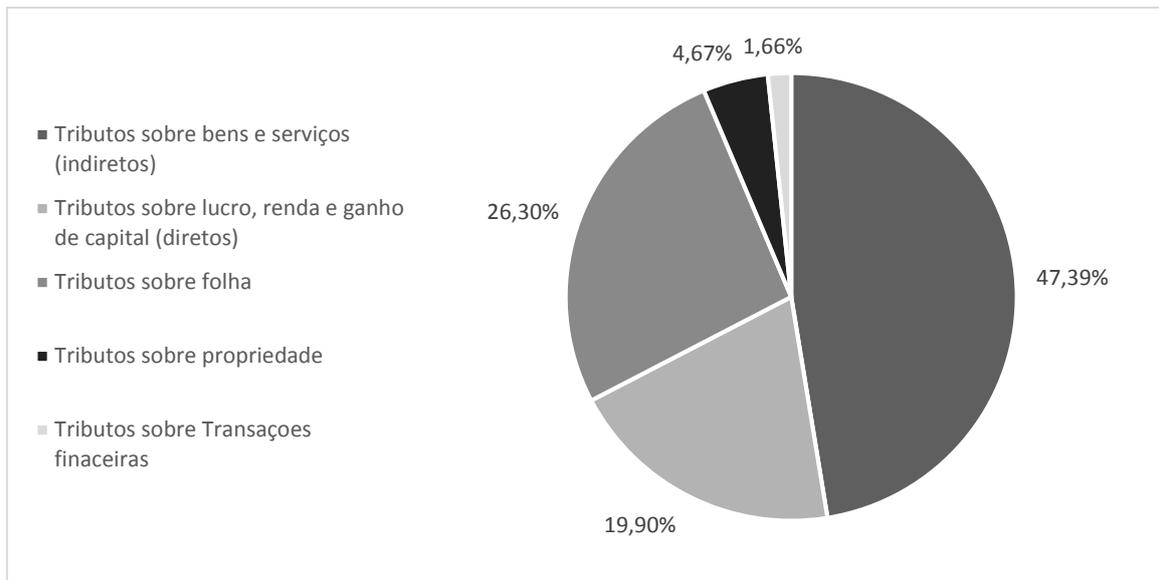
A Receita Federal em 2016 informou que a carga tributária no Brasil somou 32,38% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2016. De acordo com a tabela 1, os tributos indiretos somaram 15,35% do PIB, que equivale a 47,39% de toda a carga tributária brasileira em 2016.

Ainda fazendo uma análise na tabela 1, observa-se que os tributos sobre o lucro, renda e o ganho de capital (tributos diretos) tem equivalência a 6,47% do PIB no ano de 2016 - equivalente a 19,9% do total da carga tributária.

Os tributos sobre folha têm 26,3% da carga tributária total. Os tributos sobre a propriedade e sobre as transações financeiras, respectivamente, representaram 4,67% e 1,66% do total da carga tributária de 2016.

Isto por si só mostra que, de acordo com Sabbag (2009), o Brasil possui uma carga tributária elevada e em ascensão, e sua distribuição pela sociedade beneficia quem ganha mais e, de modo perverso, sacrifica quem ganha menos.

Gráfico 01: Tributos x PIB

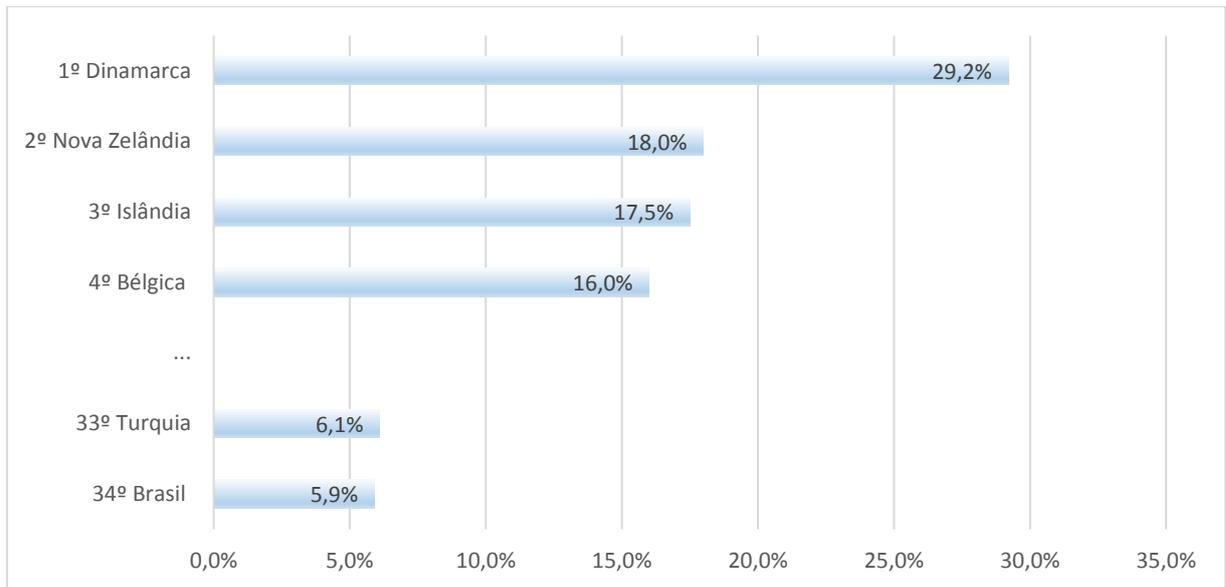


Fonte: Brasil, 2017 (adaptado).

Em um estudo realizado mais recente pela receita federal no ano de 2017, tomando como referência o ano de 2016, de acordo com o gráfico 2, mostra que o Brasil ficou apenas na 34ª posição relacionado a tributos sobre lucro, renda e o ganho de capital em relação a outros países. Um dos motivos dessa colocação do Brasil é pela falta de atualização da tabela do IR (imposto de renda) de acordo com a inflação. A tabela do Imposto de Renda está defasada em 88,4%, segundo cálculo do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (BRASIL, 2017).

Os tributos indiretos são muitas vezes chamados de tributos “anestésiantes”, pois o contribuinte tem grande dificuldade de mensurar o montante de tributos que se se paga, enquanto o tributo direto, chamado de tributo “irritante” que, por conseguinte se torna fácil saber quanto se paga irritando o contribuinte. Cabe notar que no Brasil existe predominância dos tributos indiretos causando uma “anestesia fiscal” (GASSEN, 2004).

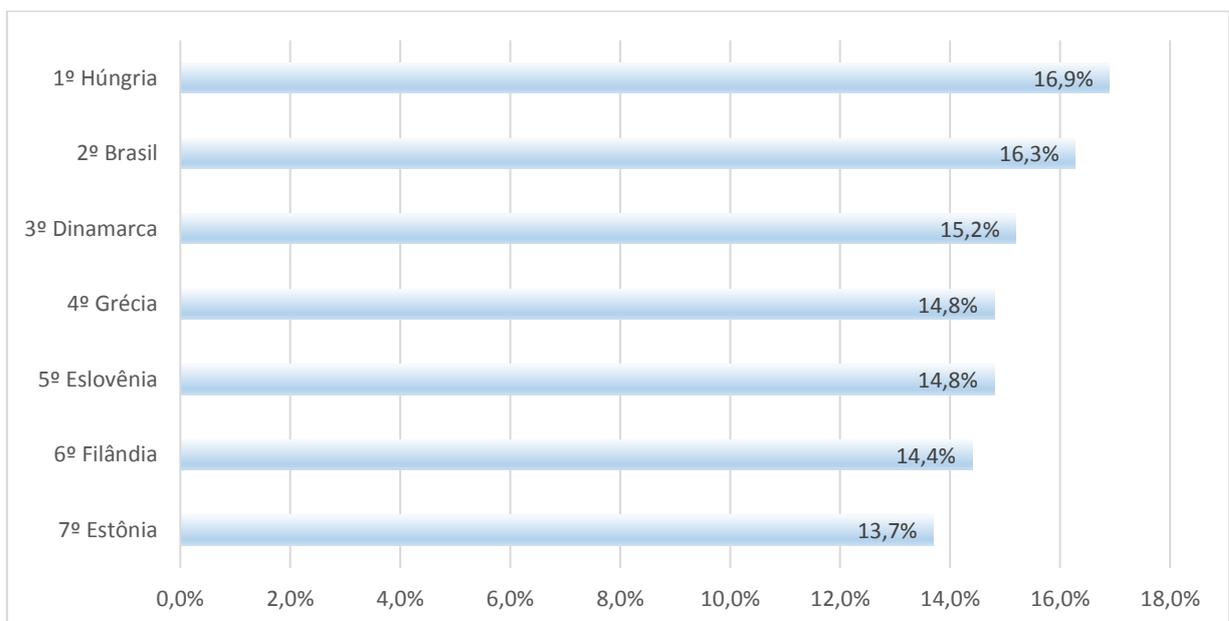
Gráfico 02: Tributos diretos do PIB brasileiro x PIB outros países



Fonte: Brasil, 2017 (adaptado).

Por outro lado, de acordo com o gráfico 3, o Brasil se encontra em 2º lugar quando o assunto é tributação sobre bens e serviços, ficando atrás somente da Hungria, mostrando assim como o modelo do sistema tributário brasileiro é regressivo.

Gráfico 03: Tributos indiretos do PIB brasileiro x PIB outros países



Fonte: Brasil, 2017 (adaptado).

2.5 Tributos Progressivos e Regressivos

Os tributos diretos, que recaem sobre a renda e patrimônio do contribuinte tem uma tendência a ser progressivo, pois tem a incidência sobre a capacidade de pagamento do mesmo, fazendo assim, pagarem mais tributos os que ganham mais.

A progressividade caracteriza-se pelo aumento crescente da tarifa ou dos elementos, que servem de base à verificação do tributo, em razão do aumento da quota ou da riqueza, em que vai incidir (DE PLÁCIDO E SILVA, 1987, p. 469). A técnica da proporcionalidade é um instrumento de justiça fiscal “neutro”, por meio do qual se busca realizar o princípio da capacidade contributiva (SABBAG, 2009).

Por outro lado, os tributos indiretos, ou seja, sobre consumo, tendem a ser regressivo e não diferencia a capacidade de pagamento do contribuinte. Tributo sobre um fogão, por exemplo, será pago de forma igual, não importando a renda do consumidor, por conseguinte, terá um peso maior em famílias que tem a renda menor. Entretanto, esses tributos são de extrema importância, pois garante que parte da economia informal seja arrecadado pelo sistema tributário brasileiro.

Segundo a Constituição Federal de 1988 no art. 145:

Art. 145. § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (BRASIL, 2018)

De acordo com a CF/88, em tese, os tributos devem ter preferência pela progressividade, entretanto, o cenário do sistema tributário é bem diferente na prática.

2.6 O Tributo Indireto no Brasil

Desde a estrutura tributária na época do império, a principal fonte de financiamento do Brasil era o tributo indireto (PÊGAS, 2011). O imposto de importação, na época, era a principal fonte de renda da união chegando a ser responsável por metade da sua renda até o início da primeira guerra mundial, enquanto o imposto de consumo correspondia a cerca de 10% da renda. Entretanto com a guerra teve uma significativa redução de arrecadação do imposto de importação e, por conseguinte, o governo teve que aumentar suas receitas de bases

doméstica. Entretanto, quando a guerra terminou o imposto de importação voltou a crescer, mas sua importância diminuiu em relação ao período anterior (VARSANO, 1996).

Como resultado, em 1930 o imposto sobre consumo já demonstrava sua importância para os estados com sua efetividade no que se refere a arrecadação e, nos anos subsequentes, com o desenvolvimento industrial, passou a ser a principal fonte de receitas públicas (PÊGAS, 2011).

Com os impactos e problemas econômicos da pós-guerra ainda causava sobrecarga das despesas e custos da manutenção do Brasil, levando assim, o aumento ainda mais dos tributos, em especial o indireto. Tentando tornar mais justa a forma de tributação, por meio da Constituição Federal de 1946, consagrou-se o princípio da capacidade contributiva, sendo considerado um dos pilares mais importantes do sistema tributário brasileiro (ALMEIDA, 1969).

Ainda buscando solucionar os déficit fiscal e estimular o crescimento econômico cria-se a reforma tributária de 1960, sendo implantado um sistema tributário inovador do ponto de vista administrativo e técnico e, como principal ponto inovador da reforma foi o sistema de arrecadação, priorizando a tributação sobre o valor agregado (GIAMBIAGI e ALÉM, 2008), que não tem incidência mais de uma vez sobre o produto, pois já se tem ciência que alguns produtos será derivados de outros e com isso evite o efeito cascata (ANDRADE, 2013), que é um imposto que tem incidência sobre todas as etapas produtivas que acaba atingindo o próprio imposto que já foi paga na etapa anterior – daí o efeito cascata (IMB, 2010). Com isso o Brasil passa a ter um dos sistemas tributários mais moderno da época.

Nesse sistema moderno foram criados dois impostos sobre o valor agregado muito imposta na estrutura tributária do Brasil desde então: o IPI, imposto sobre produto industrializados, e o ICM, imposto sobre circulação de mercadoria, que posteriormente passou a ser ICMS, imposto sobre circulação de mercadoria e serviços (GIAMBIAGI e ALÉM, 2008).

2.7 Principais Tributos Indiretos no Brasil

2.7.1 Imposto sobre produto industrializado – IPI

O IPI tem sua incidência sobre uma operação de produtos industrializados, isto é, sobre um negócio jurídico que envolva um bem, mesmo não sendo destinada ao comércio e sendo imposto por um dos contratantes a processo de industrialização. A competência de instituir ou fazer qualquer alteração é da União, podendo ser usado também como uma ferramenta de regulador da economia (PAULSEN; MELO, 2010).

Uma das principais características é a não-cumulatividade, sendo compensado o que for devido em cada processo, com o montante das etapas anteriores. Funcionando como uma conta corrente, a não-cumulatividade usa um sistema de crédito relativo a produtos que entram na empresa do contribuinte para ser descontado o que for devido na venda do estabelecimento em um mesmo período (SILVA, 2015).

Com a atitude do Estado de tornar os tributos indiretos mais progressivos, foi atribuído ao IPI outra característica importante, a seletividade, que, por conseguinte, diminui a alíquota dos produtos essenciais e aumenta a dos produtos supérfluos. Entretanto, existe uma polemica quanto ao que é ou não é supérfluo, pois depende do indivíduo se identificar ou não com o determinado produto (BINHARA, 2015).

2.7.2 Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços – ICMS

Outro tributo muito importante no sistema tributário, sendo a principal fonte de arrecadação dos estados é o ICMS que tem sua incidência sobre a circulação de mercadorias, ou seja, passar a mercadoria de um indivíduo para outro, sob um título jurídico. Essas mercadorias podem variar desde de eletrodomésticos a uma simples caneta, podendo ser aplicada nessa comercialização interna ou de produtos importados (PAULSEN; MELO, 2010).

Esse tributo na prática, incide de forma indireta, de modo que sua alíquota seja aplicada no preço da mercadoria ou serviço comercializado. Por exemplo, se for vendida uma TV, será aplicada a alíquota de ICMS no preço do produto e, por conseguinte, é efetuado o fato gerador quando a titularidade da mercadoria passou a

ser do consumidor, sendo assim, o tributo é cobrado quando o bem é vendido ou serviço é prestado para o consumidor (TORRES, 2017).

O ICMS, principal causador de conflito entre os estados, virou um instrumento para atrair indústrias e empresas para sua região que, por muitas vezes, tem sua alíquota reduzidas ou até zerada como forma de benefício e assim criando uma guerra fiscal, tendo um perfil negativo para a sociedade, pois muitos estados não tem condições economicamente capazes para dar tal benefício corroendo as finanças públicas, sacrificando ainda mais seus cidadãos (DULCI, 2002).

2.7.3 Programa de Integração Social (PIS)

Tributo instituído durante a ditadura Militar, com a finalidade de criar uma integração entre trabalhadores e empresas que passaram a ser obrigadas a contribuir uma parte de seu faturamento ou da folha de pagamento ou uma parcela sobre o IR tornando-se assim, um fato inédito na história brasileira. Entretanto na Constituição Federal de 1988, foi alterado os recursos do PIS que, passaram a financiar também o seguro desemprego, o abono salarial e destinar pelo menos 40% do tributo para os programas de desenvolvimento social e econômico, tornando-se assim, em uma contribuição da seguridade social (MARTINS, 2003).

O PIS pode ter dois tipos de regime, o da cumulatividade e o da não cumulatividade, o primeiro o tributo é pago na operação anterior e, na etapa seguinte, não são abatidos na operação seguinte. Essas empresas que se enquadra no regime cumulativo são do lucro presumido. O segundo, o regime não cumulativo, que incide sobre a produção e circulação de bens deve ser abatido nas etapas seguintes. Vale a pena ressaltar que, o regime não cumulativo é bastante complexo, pois existem diferentes normas para diferentes atividades, aumentando assim o custo das empresas, pois precisam de pessoas capacitadas e atualizadas (BRASIL, 2002).

2.7.4 Contribuição social para financiamento da seguridade social (COFINS)

Criado em 1991, a contribuição social para financiamento da seguridade social, tem como finalidade financiar os gastos com saúde, assistência social e previdência. Sua instituição que, seria de modo provisório e, tinha como finalidade acabar com o rombo da previdência. Entretanto acabou deixando de ser provisória,

pois tem um grande poder de arrecadação, tendo também fracassado com a previdência que, por sua vez, não para de crescer (MARTINS, 2003).

Do mesmo modo do PIS, a COFINS também se enquadra no regime cumulativo e não cumulativo e sua base de cálculo que, no passado já incidiu sobre o lucro, é o faturamento da empresa. A finalidade da não-cumulatividade seria para tornar a economia mais competitiva, entretanto, passou a ser mais um ótimo modelo de arrecadação e uma verdadeira máquina de arrecadação (CONDÉ, 2009).

2.7.5 Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN)

Tributo instituído através de um projeto de reforma tributária em 1965, o ISSQN, tem sua incidência sobre serviços de qualquer natureza. É um dos grandes motivos das guerras fiscais dos municípios, que tem como sua alíquota como ferramenta, atrai várias empresas para os municípios que tiver as alíquotas mais baixas. Um modo para diminuir essa guerra foi fixar as alíquotas máximas e mínimas (MAGIERI, 2008).

2.8 Tributo Indireto e sua Correlação com o Faturamento das Empresas Brasileiras

O grande número de tributos e com a frequente alteração da legislação tributária torna-se muito difícil o entendimento das empresas quanto o cumprimento das regras dos tributos (IBPT, 2014). No Brasil existe uma grande variedade de tributos, com alíquota de diversas variedades e com regras que se atualizam com grande frequência, tornado assim, o sistema tributário do Brasil um dos mais complexos e com pouca transparência (BRASIL, 2009).

Em consequência disso, o custo empresarial é bastante elevado, pois, para cumprir todas as normas tributárias que, nos últimos 28 anos, a união, estados e municípios editaram 5,4 milhões de normas que abrangem desde mudanças na Constituição Federal à criação de leis para homenagear pessoas, precisa ter uma equipe especializada em tributos equipada de bons sistemas e equipamentos (IBPT, 2017). Então, com o aumento dos custos, os produtos sofrem uma elevação de preço, sendo que no final da cadeia, quem paga é o consumidor final.

A carga elevada de tributos no Brasil tem sua maior incidência sobre a produção de produtos e a circulação de bens e serviços que, tem normas mudando constantemente, gerando grande problema para as empresas nacionais acompanharem as mudanças, comprometendo assim, seu faturamento. Nos demais países ocorrem exatamente ao contrário. O sistema tributário brasileiro força as empresas transformarem seu produto final “inchado” fazendo com que, muitas das vezes, seja preferível comprar de outros países que não tem a carga tributária muito elevada (GIAMBIAGI e ALÉM, 2008).

Tendo em vista, os problemas tributários brasileiros, deve-se buscar simplificar o sistema tributário, diminuindo a burocracia como, diminuir a quantidade de tributos através de suas bases, tornar as regras aplicáveis à sua administração mais estáveis e fáceis de serem cumpridas, reduzir alíquotas e extinguir privilégios e assim será possível diminuir o “inchaço” do preço dos produtos finais, fazendo também com que se diminuía a evasão e a sonegação fiscal (RESENDE, 2010).

Além disso, no Brasil, se tem uma elevada tributação sobre produtos do setor alimentício que, por conseguinte, tende a elevar bastante o custo de alimentação do trabalhador (REZENDE, 2010).

2.9 Imposto de Valor Agregado (IVA) como Solução para uma Simplificação Fiscal

O IVA tem se tornado um tributo revolucionário e de grande eficiência no mundo, com mais de 150 países que já adotaram esse novo modelo de tributar. Esse tributo foi criado depois da primeira guerra mundial, pois era preciso fazer algo para cobrir os déficits econômicos e, assim, nasceu os primeiros passos do imposto de valor agregado. Entretanto, mesmo vindo de uma evolução de impostos, trouxe efeitos danosos porque tinha a sua incidência de forma cumulativa, mas logo após foi transformado em um modelo não-cumulativo melhorando sua eficiência (VASQUEZ, 2012). Entretanto, há estudos que afirmam que esse tributo teve início há 3300 anos a.C., no antigo Egito, que tinha incidência a qualquer produto em trânsito. Esse tributo tinha a finalidade de proteção do comércio e há alguns anos depois passou a ser o principal financiador das tropas militares (NAKAYAMA, 2002).

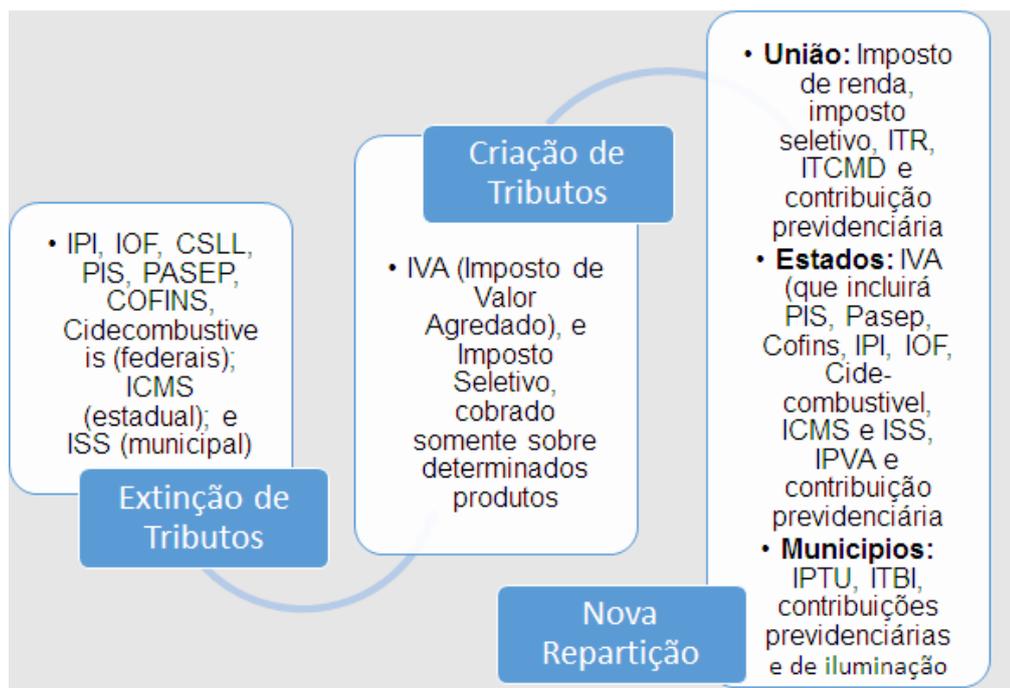
A União Europeia aperfeiçoou tanto esse tributo que se tornou modelo para vários outros países. O IVA é um imposto obrigatória na União Europeia, pois

proporciona uma grande neutralidade fiscal e, consiste também em uma incidência sobre consumo, de forma indireta, tendo como objetivo a integração tributária entre vários Estados e, com esse efeito, reduzir a carga tributária, acabando com os modelos cumulativos existentes (BASTOS, 1996).

2.9.1 Modelo do IVA no Brasil

No Brasil existe um sistema tributário bastante complexo, pois existe vários tributos com várias normas para ser seguida. Por conseguinte, existe vários projetos para uma possível Reforma Tributária, sendo que o centro desses projetos é o Imposto sobre Valor Agregado, que tem como expectativa de simplificação do sistema tributário e um certo estímulo na economia do país (BRASIL, 2017). Entretanto, o IVA que, é novidade no Brasil, já é um conceito antigo em vários lugares do mundo, como em países da Europa como foi visto no tópico anterior (BRASIL, 2017). O novo modelo de imposto, para o Brasil, teria como objetivo substituir outros impostos indiretos bastantes complexos como demonstrado no quadro abaixo:

Figura 1: Substituição dos impostos indiretos pelo IVA



Fonte: Brasil, 2017 (Adaptado)

Essa mudança não seria imediata, e sim aos poucos, ou seja, durante algum tempo, os outros impostos continuariam e aos poucos seriam baixadas suas

alíquotas até serem zeradas e ao mesmo tempo o IVA teria suas alíquotas aumentadas gradualmente, até que seria um só imposto no Brasil. Entretanto, para ser alterado de forma direta a arrecadação do Brasil, terá que ser enfrentada dificuldades, principalmente entre estados e municípios, tendo como efeito a dificuldade para ser aprovado (REIS, 2018).

Países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), como o Uruguai, Argentina e Paraguai já adotam o IVA tornando um sistema tributário uniforme entre os países vizinhos, deixa assim o Brasil com uma visão negativa, pois é um dos sistemas tributários confusos e dispendiosos, dando uma visão negativa para o Brasil, mesmo sendo considerado a maior economia do MERCOSUL, existem várias incidências sobre o mesmo produto ou serviço, enquanto nos outros países há apenas um imposto sobre cada produto (VICENTINI, 2013).

2.10 Ônus Tributário Sobre a Renda das Famílias

A política fiscal realizada no Brasil é um instrumento que deve ser usado para financiar a máquina pública, visando garantir os direitos individuais, coletivos e as desigualdades sociais. É um instrumento que pode, também, promover uma concentração de renda, como também, a distribuição da mesma (SABBAG, 2009).

Ao aplicar o tributo indireto, que é o de maior arrecadação no país, atinge o consumo das famílias, tendo um agravante por ser altamente regressivo, então, mesmo fazendo o mesmo consumo de alimento, por exemplo, proporcionalmente a sua renda, faz com que quem tenha maior renda pague menos tributo, logo, as famílias que tenham baixa renda tem a mesma totalidade corroída pelo tributo sobre o consumo (SABBAG, 2009).

No Brasil, os 10% mais pobres tem sua renda absorvida por tributos indiretos, cerca de 28%, enquanto os mesmos 10% mais ricos tem sua renda absorvida, também por tributos indiretos, apenas 10% de sua renda, mostrando assim como a equação dos tributos brasileiros são falhos e injustos. Assim, há um sentido bem claro nessa equação, o peso representado pelos tributos indiretos faz com que as famílias de baixa renda paguem, proporcionalmente, mais impostos que as famílias de renda mais alta (BRASIL, 2012).

De modo geral, o contribuinte brasileiro comprometeu sua renda, em 2016, cerca de 41,80%, enquanto em 2003 comprometeu 36,98%, isso mostra que os

tributos indiretos, que são altamente regressivos, têm aumentado ao passar dos anos. No ano de 2016, o brasileiro teve que trabalhar um pouco mais de 5 meses para pagar toda a carga tributária (IBPT, 2017).

Quadro 01: Dias trabalhados para Pagamento de Tributos Indiretos

	Rendimento médio brasileiro		Rendimento mensal de até 3.000,00		Rendimento mensal entre 3.000,00 a 10.000,00		Rendimento mensal acima de 10.000,00	
	% da renda bruta	Dias trabalhados por ano	% da renda bruta	Dias trabalhados por ano	% da renda bruta	Dias trabalhados por ano	% da renda bruta	Dias trabalhados por ano
Tributo sobre a renda	15,22%	56	12,75%	47	19,92%	73	21,32%	78
Tributo sobre o patrimônio	3,06%	11	3,06%	12	3,59%	13	3,88%	14
Tributo sobre o consumo	23,52%	86	23,81%	86	21,03%	77	17,42%	64
Total dos tributos	41,80%	153	39,62%	145	44,54%	163	42,62%	156
		até 02 de junho		até 24 de maio		até 11 de junho		até 04 de junho

Fonte: IBPT, 2017 (Adaptado).

Essa análise feita pelo IBPT no quadro acima mostra detalhadamente quantos dias trabalham os brasileiros para se pagar tributos. Utilizou-se, para fins tributários, a faixa mensal de rendimento de até R\$ 3.000,00 (classe baixa), de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00 (classe média) e acima de R\$ 10.000,00 (classe alta).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa que, teve como objetivo principal analisar os efeitos dos tributos indiretos sobre o faturamento das empresas e sua correlação com a renda, foi de grande importância para evidenciar que o sistema brasileiro ainda é falho e que mesmo depois de várias modificações ainda é ultrapassado levando em conta outras localidades, como exemplo, os países Europeus. Outra contribuição da pesquisa é que o tributo indireto, no Brasil, é muito complexo e com várias normas, sendo que nos últimos anos, a união, estados e municípios editaram 5,4 milhões de normas que abrangem desde mudanças na Constituição Federal à criação de leis para homenagear pessoas, levando as empresas comprometerem grande parte do seu faturamento para ter pessoas com grande competência para cumpri-las. Isso mostra que os preços dos bens e serviços finais tem um grande aumento para cobrir tais custos que, por conseguinte, repassado nos produtos e serviços, podendo até duplicar o preço final. Isso mostra a importância de uma reforma tributária, criando um imposto único que fosse simplificado e justo.

Foi possível refletir também que os benefícios sociais não são gratuitos, os bens e serviços públicos precisam ser financiado com o dinheiro arrecadado através de tributos, mostrando assim a importância desses. Entretanto, o sistema tributário brasileiro tem como sua principal incidência o tributo indireto, sendo responsável por quase metade de toda arrecadação brasileira, é um tributo altamente regressivo, penalizando a população de baixa renda que precisa arcar com cerca de 28% da sua renda, favorecendo os mais ricos pela concentração de renda e sobrecarregando, proporcionalmente, os mais pobres de acordo com seu faturamento.

Assim sendo, diante da conjuntura do sistema tributário brasileiro, percebe-se que existe grandes desafios para conseguir uma neutralidade fiscal, os avanços referentes a esse tema são bastantes lentos. Por que será que se encontra tanta resistência para modificar o modo de arrecadação de forma simplificada? Será que um modelo simplificado de arrecadação aumentaria a economia brasileira?

REFERENCIAS

ANDRADE, Juliana Demori. **Direito de integração no Mercosul e o processo de harmonização legislativa dos impostos sobre vendas e circulação de mercadorias**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2013. p.121.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília-DF, ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 06 set.2018.

_____. **Diário do Senado Federal**. 2012. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaPaginasDiario?codDiario=11743&seqPaginaInicial=91&seqPaginaFinal=91> acesso em ago.2018

_____. **Carga Tributária no Brasil – 2016 (Análise por Tributo e Bases de Incidência)** Brasília – DF, 2017. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/dezembro/carga-tributaria-bruta-atingiu-32-38-do-pib-em-2016> Acesso em: 10 ago. 2018

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília-DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5172-25-outubro-1966-358971-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 06 set.2018.

_____. **Lei nº. 10.637 de 30 de dez. 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)**. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm Acesso em 06 ago.2018.

CASTRO, Eduardo Moreira Lima Rodrigues. **Tributação & Fazenda Pública: Meios Alternativos de Cobrança de Tributos Como Instrumentos de Justiça Fiscal**. 1ª ed. São Paulo: Editora Juruá, 2016.

CONDÉ, Fabiana Guimarães Dunder, **Revista Dialética de Direito Tributário nº 165**. Dialética. São Paulo. Junho 2009, p. 19.

DIEESE. **Alterações no IPI afetam preços em maio**. Nota à imprensa. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/analiseicv/2009/200905analiseicv.pdf> >. Acesso em: 13 out. 2018.

DINIZ, Eurico Marcos, **Em defesa de um IVA nacional versão 3.0 e modelo mundial**. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e->

analise/artigos/em-defesa-de-um-iva-nacional-versao-3-0-e-modelo-mundial-03052015>. Acesso em 16 out. 2018

DULCI, Otávio Soares. **Revista de Sociologia e Política** nº 18. 1. Ed. Curitiba: UFPR,

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GASSEN, Valcir. A tributação do consumo. Florianópolis: Momento Atual, 2004, Pág. 210.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana. **o Sistema tributário brasileiro**. 3o edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, pág. 246.

IBPT. **País editou 5,4 milhões de normas em 28 anos**. IBPT, 2017. Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2601/PAIS-EDITOU-5-4-MILHOES-DE-NORMAS-EM-28-ANOS> acesso em: 13 ago. 2018

LEGAL, Lauda. **A Seletividade no IPI e no ICMS**. Migalhas, 2015. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/LaudaLegal/41,MI217418,71043-A+Seletividade+no+IPI+e+no+ICMS> acesso em 16 ago. 2018

MAGIERI, Francisco Ramos; MELO, Omar Augusto Leite. **ISS Sobre Cartórios**. Bauru: Edipro, 2008.

MARTINS, P. H. O PIS, a COFINS e a Receita Federal. **Rede de Informações para o Terceiro Setor** – Ritz, julho de 2003. Disponível <https://www.rits.org.br/LaudaLegal> em Acesso em 10 set. 2018

MISES BRASIL. **Como os impostos em cascata estimulam a concentração do mercado**. 2016 Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=672> acesso em 12/10/2018

NAKAYAMA, Juliana Kiyosen. **O Imposto sobre o Valor Agregado na União Europeia**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3415>>. Acesso em: 20 out. 2018

PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**, São Paulo, Saraiva: 2010, 10 edf

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7ª Edição, São Paulo: 2011

PLÁCIDO, Oscar Joseph. **Vocabulário Jurídico**, Forense, Rio de Janeiro, 1987, vol. III, p. 469.

REZENDE, Fernando Antônio. **Finanças Públicas**. 2o edição. São Paulo: Atlas, 2010.

SABBAG, Eduardo. **Manual do direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009

SANTOS, Élvio Gusmão. **Perfil da Desigualdade e da Injustiça Tributária**. AGU 2016 Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/905012 Acesso em: 20 jul. 2018

SANTOS, Eduardo. **Inconfidência Mineira**. 2016 Disponível em: <https://www.sohistoria.com.br/ef2/inconfidencia/> acesso em 14/10/2018

SILVA, Arnaud. **A não cumulatividade do IPI e o direito ao crédito**. Jus Brasil: 2015. Disponível em: <https://arnaudsilva.jusbrasil.com.br/artigos/313829553/a-nao-cumulatividade-do-ipi-e-o-direito-ao-credito> acesso em 16 ago. 2018

TORRES, Vítor. **ICMS: o que é e como calcular este imposto?** CONTABILIZEI, 2016. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/icms/> acesso em 17/10/2018

VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas***. IPEA, 1996. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0405.pdf Acesso em 24/09/2018

VASCONCELLOS, Marcos Antônio Sandoval de; GARCIA, Manuel E. **Fundamentos de Economia**. 3a edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

VASQUES, Sérgio. **A introdução do IVA na União Europeia e em Portugal**. Fórum de Direito Tributário, Belo Horizonte, v.10, n.60, nov. 2012. p. 87

XAVIER, José de Bastos. **Temas de Integração**. Tendência de Evolução dos Sistemas Fiscais na União Europeia. 1996, p. 26

ABSTRACT

The tribute has a fundamental role for the state, because without it would not be possible to finance basic services for society. However, in Brazil, the tax system is quite complex and ends up overwhelming the companies. Also, indirect taxes end up penalizing income, making those who earn more pay less transferring most of the tax burden to low-income families. This research seeks to analyze how indirect taxes interfere with company revenues and their correlation with income, using as a tool different books and articles related to the topic, as well as data from Brazilian research institutes. The analysis made through this article reveals that there are great challenges to achieving fiscal neutrality, as well as fiscal justice, since the advances regarding this subject are quite slow, having as a barrier the states and municipalities that fear loss of part of their tax collection.

Keywords: Tribute. Tax system. Income.